



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

LEI ORDINÁRIA N.º 1.306/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

**REFORMA PROGRAMA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindóia do Sul aprovou e eu Pedro Ari Parizotto, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 91, V e 137, III, ambos, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a finalidade de propiciar o desenvolvimento econômico, principalmente na área da produção agrícola e pecuária, o Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul poderá conceder incentivos econômicos, fiscais e realizar outras ações para viabilizar o desenvolvimento de atividades, com sua implantação, ampliação, modernização, realocação, ampliação, expansão ou adequações dos arranjos produtivos existentes, visando a fixação e manutenção dos agricultores no meio rural, nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei, terão como princípios a valorização do trabalho agrícola e da pecuária, a livre iniciativa, o fortalecimento da atividade agropecuária, das comunidades, da pequena propriedade, e da também chamada agricultura familiar, bem como o combate ao êxodo rural, mediante a priorização de atividades que propiciem o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias, observado a distribuição do Orçamento Público.

Art. 3º. Toda atividade agrícola e pecuária, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal e legislação estadual e federal, principalmente quanto às normas ambientais e sanitárias e ao cultivo de espécies modificadas geneticamente.

Art. 4º. A presente Lei sustentar-se-á nos conceitos de:

- I – atividade agrícola e pecuária;
- II – agricultor ou agropecuarista;
- III- agregação de valor;
- IV – incentivo econômico.

Parágrafo único - Considerar-se-á como:

- I – Atividade agrícola e pecuária: o conjunto de atividades voltadas à produção de culturas anuais, culturas permanentes, animais e demais produtos que possam ser produzidos no campo, bem como o beneficiamento e industrialização destes produtos;
- II – Agricultor ou agropecuarista: toda pessoa, que de forma direta ou indireta, tenha atividades ligadas à agrícola e pecuária, e que dela dependa todo ou parte de seu sustento;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

III- Agregação de valor: conjunto de atividades agropecuárias tradicionais ou não-tradicionais, atividades não agropecuárias, porém rurais, desenvolvidas com o objetivo de ampliar os rendimentos familiares;

IV – incentivo econômico: a participação do Município nos serviços de infra-estrutura, preservação do meio-ambiente, aumento da produção, geração de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como a concessão de incentivos materiais ou financeiros, buscando estimular os empreendimentos imediatos e futuros.

Art. 5º. As ações serão efetuadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, de forma coordenada e mediante a implantação de programas com incentivos, ajuda e participação, nos programas, projetos e ações que dispõe a presente Lei e outros que sejam voltados ao interesse deste setor.

Parágrafo Único - Somente serão executadas as ações e/ou programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS ESTÍMULOS E PROGRAMAS

Art. 6º. O programa de Extensão Rural e de Planejamento das Propriedades Rurais será efetuado mediante:

I – Projetos de Administração Rural, com incentivo e auxílio técnico, econômico e material, para:

- a) acompanhamento da propriedade rural e estímulo à formação de grupos, associações e cooperativas;
- b) cadastramento das propriedades agrícolas;
- c) instituição, treinamento e acompanhamento de ações de gestão e administração de atividades e da propriedade rural;
- d) planejamento dos sistemas de produção com viabilidade econômico-financeira e ambiental;
- e) fomento da política de desenvolvimento rural.

II – Projetos de Mapeamento Técnico, com incentivos e auxílio técnico, econômico e material, para:

- a) confecção de mapas da propriedade, visando o seu planejamento e a otimização dos potenciais da mesma;
- b) zoneamento do sistema produtivo na propriedade;
- c) determinação dos locais de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. As ações previstas neste artigo poderão ser executadas diretamente pelos servidores do Município ou com o auxílio de outras entidades, órgãos ou pessoas com conhecimento sobre o assunto, mediante contrato de prestação de serviços ou cooperação técnica com os mesmos.

Art. 7º. O Programa de Integração dos Órgãos de Assistência Técnica no Município será efetuado mediante ações conjuntas, parcerias, convênios e outros ajustes que visam este objetivo, inclusive com repasse de recursos a outros órgãos que venham a atuar no Município.

Art. 8º. O Programa de Mecanização Agrícola será efetuado mediante:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

I - realização de serviços com máquinas e operadores do Município em propriedades particulares, mediante a cobrança de preços públicos estabelecidos em Decreto, com valor para reconstituir os custos, a fim de realizar terraplanagens, abertura de estradas de roça e outras vias de acesso, abertura de valas e fossas, destoques, preparo de solo, plantio mecanizado, transporte de máquinas, transporte e distribuição de dejetos animais e outros adubos e insumos, colheita de cereais, colheita e trituração de vegetais para silagens, transporte de água e outros serviços relacionados à atividade agropecuária.

II – permissão ou concessão de uso de máquinas e equipamentos do Município para associações de agricultores;

III – repasse de recursos financeiros, mediante subvenção, convênio, termo de cooperação e/ou fomento na forma de convênio, para associações de agricultores e cooperativas.

§ 1º. Os valores cobrados no inciso I poderão ser subsidiados com redução total ou parcial do seu custo, assim como, pagos com prazos diferenciados e financiados ou subsidiados os serviços realizados por terceiros contratados pelo Município ou pelas associações de agricultores, mediante deliberação e resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com posterior Decreto a ser baixado pelo Prefeito do Município.

§ 2º. As permissões e/ou concessões de uso de máquinas e equipamentos deverão considerar a efetiva necessidade da associação e a ordem cronológica de reposição, considerando ano de fabricação de horas de uso e outros critérios

Art. 9º. O Programa de Recuperação do solo será efetuado mediante:

I – custeio total ou parcial de análise do solo, com prefixação do número de amostras por produtores/ano atingidos, desde que inseridos em programas de atuação prioritária definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – transporte de calcário desde o depósito municipal até a sede da propriedade rural, com subsídio total ou parcial;

III - distribuição do calcário, adubos e outros fertilizantes na lavoura, com o custo da hora/máquina subsidiado na forma que dispõe o § 1º, do art. 8º;

IV – distribuição subsidiada ou financiada de corretivos de solo e sementes de vegetais que propiciem a adubação verde e preservação do solo.;

V – transporte gratuito, de mudas específicas para a construção de patamares vegetais.

Art. 10. O Programa de Sementes e Mudanças será efetuado mediante:

I – distribuição subsidiada de sementes para cultivo de cereais, forrageiras, pastagens, olerícolas e outros;

II – distribuição com subsídio parcial e/ou total de mudas frutíferas, florestais, forrageiras, pastagens e outras;

III – subsidiar a instalação e/ou produzir e fornecer mudas florestais e ornamentais;

IV- transportar com subsídio parcial e/ou total mudas florestais de viveiros credenciados e/ou viveiro municipal até a sede da propriedade rural.

Art. 11. O Programa de Destinação e Aproveitamento Adequado de Dejetos Animais será efetuado mediante:

I – realização de projetos e assistência técnica na operação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

II - abertura de fossas com custo de hora/máquina subsidiado e/ou financiado.

III - Aquisição e/ou transporte de material necessário para a construção de sistemas de tratamento e/ou armazenagem de dejetos, desde que coletivos e localizados em áreas cuja ação se justifica por interesse e/ou necessidade social;

IV - transporte e distribuição dos dejetos do local armazenado até a lavoura, através de veículos e/ou bombas, com subsídio no preço, desde que a distância geográfica a ser percorrida seja viabilizada economicamente.

Parágrafo único - Para implementar as ações previstas neste artigo, o Município poderá adquirir máquinas e equipamentos para a realização dos serviços, assim como, efetuar a permissão e/ou concessão para uso dos mesmos às associações de agricultores e/ou empréstimos de equipamentos para os produtores rurais.

Art. 12. O Programa Bovinocultura de Leite será efetuado mediante:

I - atendimento com ensiladeira/forageira, com custo de hora/máquina subsidiado;

II - abertura de fossas e outros serviços de máquinas com custo de hora/máquina subsidiado e/ou financiado;

III - transporte de mudas de espécies forrageiras destinadas à implantação de capineiras e melhoria da qualidade e disponibilidade de pastagem perene

IV - inseminação artificial de bovinos, na propriedade ou instalação de postos comunitários de inseminação artificial através das associações de agricultores, com a doação de sêmen, equipamentos e material de consumo necessário para as inseminações, a custo subsidiado ou até mesmo subsídio total quando assim se justificar;

V - aquisição e/ou transporte de subtratos ou outros materiais utilizados em sistemas alternativos de tratamento de dejetos animais cuja eficácia dos mesmos seja comprovada tecnicamente;

VI - assistência técnica e gerencial;

VII - serviços veterinários em geral com subsídio parcial ou total do seu custo.

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas pelo Município ou por terceiros, mediante subsídio ou custeio parcial ou total do custo das mesmas.

Art. 13. O Programa de Habitação Rural será efetuado mediante:

I - viabilização da construção de residências na área rural, através de financiamentos e/ou auxílio através do fornecimento de serviços, máquinas, terraplanagens e materiais de construção;

II - desenvolver o projeto técnico social e garantir a execução de suas ações desde que vinculados a programas oficiais de habitação.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou ajustes com outros órgãos ou entidades com a finalidade de viabilizar a habitação rural.

Art. 14. O Programa de Infra Estrutura e Melhoramento das Residências Rurais será efetuado mediante:

I - realização de projetos, localizações e embelezamento das residências rurais e demais instalações;

II - incentivo e subsídio, assim como, custeio total ou parcial do custo com as despesas de infraestrutura das propriedades rurais, contemplando entre outros o acesso e melhoramento no abastecimento de água potável, energia elétrica, telefonia comunitária e sinal de internet;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- III – apoio e incentivo a instalação de pomares, hortas e jardins;
- IV – adequação das vias internas da propriedade rural, incluindo o transporte e colocação de cascalho, pedra britada ou outros materiais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo, e no art. 16, poderão ser desenvolvidas mediante a participação total ou parcial na realização direta dos serviços, contratação dos mesmos e/ou ressarcimento dos valores despendidos pelos agricultores. Para as ações previstas no inciso II, deste artigo, o Município poderá adquirir e doar ou financiar redes e demais equipamentos ou serviços necessários.

Art. 15. Programa de Saneamento Básico Rural - envolvendo as fontes d'água, sistemas de tratamento de efluentes domésticos, os poços tubulares profundos, as cisternas e o destino dos resíduos sólidos - efetuado mediante:

- I – realização de projetos e assistência técnica para a construção e proteção, das fontes d'água, cisternas e tratamento de efluentes domésticos;
- II – fornecimento de tubos para a saída das fontes d'água e para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos e o transporte gratuito, para as fontes individuais ou coletivas, a custo subsidiado;
- III – viabilizar a realização de exames da água, bem como a distribuição de cloro para o seu tratamento a custo subsidiado;
- IV – abertura de poços tubulares profundos com auxílio no custo de perfuração, desde que sejam projetos grupais;
- V - a abertura de valas destinadas à instalação de rede adutora e de distribuição a custos subsidiado para projetos individuais e subsídio total para projetos grupais;
- VI – instalação de cisternas a custos subsidiado para projetos individuais e subsídio total para projetos grupais;
- VII – instalação de sistema de tratamento e desinfecção d'água utilizada para consumo humano oriunda de sistemas coletivos de captação;
- VIII – coleta de resíduos sólidos de forma periódica e viabilização de locais para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos especiais ou contaminantes, exceto resíduos de agrotóxicos.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas pelo Município ou por terceiros, mediante subsídio ou custeio parcial ou total do custo das mesmas, especialmente no que se refere à abertura de valas dos sistemas de abastecimento de água e a proteção de nascentes.

Art. 16. O Programa de Melhoria da Qualidade Ambiental será efetuado mediante:

- I - realização de projetos e assistência técnica para a conscientização, preservação, manutenção e restauração da mata ciliar, bem como a limpeza para a despoluição de rios, nascentes e córregos e o destino adequado dos animais mortos;
- II - fornecer os materiais necessários com custeio parcial ou total para o isolamento e restauração dos locais de relevante interesse ambiental;
- II – desenvolver programas continuados de educação ambiental com ênfase em metodologias participativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser executadas diretamente pelos servidores do Município ou com o auxílio de outras entidades, órgãos ou pessoas com conhecimento sobre o assunto, mediante contrato de prestação de serviços ou convênio de parceria com os mesmos.

Art. 17. O Programa de Agregação de Valor e Novas Atividades será efetuado mediante:

- I - realização de projetos e assistência técnica através de visitas e palestras, aquisição de equipamentos, visando a diversificação da propriedade rural, com o desenvolvimento da criação de pequenos animais (não tradicionais), da hortifruticultura, da floricultura, plantas bioativas e demais atividades de agregação de valor, priorizando projetos coletivos;
- II - a realização de projetos visando à implantação de agroindústrias no meio rural, com programas de monitoramentos e inspeção sanitária e serviço de inspeção aos produtos de origem animal;
- III - fornecimento ou concessão de máquinas e equipamentos ou auxílio financeiro e material na sua aquisição e instalação, priorizando projetos coletivos;
- IV - possibilitar e apoiar o desenvolvimento de atividade não agrícolas no meio rural como o turismo, lazer, artesanato e demais atividades correlatas;
- V - possibilitar a captação de recursos junto a entidades, órgãos e esferas de governo em favor de agricultores, associações e cooperativas familiares por meio do desenvolvimento de projetos, documentos jurídico-administrativos e atividades pertinentes a estas ações;
- VI - Viabilizar o serviço de inspeção sanitária, serviço de inspeção municipal e/ou inspeção unificada.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e/ou fomento com outros órgãos ou entidades com a finalidade de viabilizar as ações e os serviços previstos neste artigo, em especial os de inspeção sanitária e/ou municipal e serviços técnicos especializados.

Art. 18. O Programa de Profissionalização Rural será efetuado mediante:

- I - oferecimento e promoção de cursos técnicos profissionalizantes inclusive junto aos centros de treinamento da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e outras instituições credenciadas e validadas para a oferta de cursos profissionalizantes com o transporte e o valor das diárias a custo subsidiado, com custeio total ou parcial das despesas de transporte, do curso e da estadia;
- II- oferecimento e promoção de cursos técnicos profissionalizantes de forma descentralizada, nas comunidades rurais ou sede do município em parceria com instituições oficiais de capacitação;
- III - transporte para a participação em eventos de capacitação como seminários, simpósios, feiras, dias de campo e outros eventos de difusão de tecnologia

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contrato ou convênio, termo de cooperação ou fomento com entidades, órgãos ou pessoas com conhecimento sobre o assunto e/ou pagamento dos cursos e/ou ressarcimento das despesas necessárias.

Art. 19. O Programa de Biossegurança será realizado mediante:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- I – controle e monitoramento da proliferação de vetores, como insetos, roedores e outros, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos para o controle, com subsídio parcial ou total quando se tratar da garantia da saúde pública;
- II – controle e acompanhamento de endemias animais e vegetais, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos para o controle, com subsídio parcial ou total quando se tratar da garantia da saúde pública;
- III – desenvolver demais atividades necessária para a promoção da biossegurança local.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e/ou fomento com outros órgãos ou entidades com a finalidade de viabilizar as ações e os serviços previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios propostos pelos programas municipais o agricultor interessado deverá efetuar sua inscrição junto a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento e/ou solicitação;
- II- Certidão negativa de débitos municipais;
- III- Termo de compromisso de efetuar a manutenção, conservação e limpeza das estradas, especialmente roçadas;
- IV – Extrato da movimentação do Cadastro de Produtor Rural (Bloco de Notas);
- V – Comprovante de licenciamento de veículo no Município;
- VI – Projeto técnico, quando for o caso;
- VII – Licenciamento ambiental, quando for o caso;
- VII – Demais documentos adicionais e complementares, quando for o caso.

§ 1º. Os documentos referidos nas alíneas II, III, IV e V poderão ser substituídos por declaração constante no próprio requerimento, com posterior verificação do(s) servidor(es) encarregados, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º. Todo pedido de incentivo será apreciado inicialmente pela Secretaria competente que se manifestará a respeito e, só terá seguimento se houver a certificação de haver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da existência de recursos para o seu custeio, previstos na Lei Orçamentária e regulamentação do incentivo por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 21 Para a concessão de incentivos deverá ser priorizada a ordem cronológica de solicitações, preferencialmente por região geográfica, ressalvados os casos de urgência justificada e situação anormal de emergência.

Art. 22 Os controles de todos os serviços executados no mês serão encaminhados pela respectiva secretaria ao setor competente para o lançamento do débito, quando houver, e



ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

emissão do boleto bancário de cobrança até o dia dez do mês subsequente, com data de vencimento de quarenta e cinco dias após a emissão do boleto.

§ 1º. O pagamento poderá ser efetuado a vista ou parcelado nas seguintes condições:

- I – os valores que atinjam o montante de até 02 (duas) Unidades Fiscais de Referência Municipal – UFRM deverão ser quitados em parcela única;
- II – os valores entre 02 (duas) a 04 (quatro) UFRMs poderão ser pagos em duas parcelas mensais;
- III – os valores superiores a 4 (quatro) UFRMs poderão ser pagos em 3 (três) parcelas mensais.

§ 2º. A parcela única ou a primeira delas poderá ser paga no prazo de que trata o *caput*.

-

§ 3º. Para os beneficiários de baixa renda, o valor poderá ser fracionado em número maior de parcelas e valor menor em cada uma delas desde que a condição se justifique pela situação de vulnerabilidade, devidamente atestada por profissional técnico habilitado da área da assistência social.

Art. 23 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural regulamentará a operacionalização dos programas e a quantidade de incentivos a serem concedidos, mediante deliberação e/ou resolução, que será ratificada por Decreto a ser baixado pelo Prefeito do Município.

Art. 24 Para garantir a publicidade e a transparência dos atos públicos, os benefícios concedidos terão lista nominal de beneficiários publicada no órgão de publicação oficial do município e sitio da internet com a mesma periodicidade das publicações legais municipais.

Art. 25. Fica revogada a Lei ordinária n. 569, de 11 de agosto de 2005, a Lei Ordinária n. 580, de 19 de outubro de 2005 e a Lei Ordinária n. 1.053, de 21 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário..

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal

MARINÊS RIBEIRO PERONDI
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e publicado,
Em, 10 de Dezembro de 2015

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo